



## **Regulamento da Interbolsa n.º 1/2010 – Altera o Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, relativo ao Preçário**

Ao abrigo do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 357-C/2007, de 31 de Outubro, aplicável por força do disposto no artigo 46.º, n.º 1 do mesmo diploma, o Conselho de Administração da Interbolsa – Sociedade Gestora de Sistemas de Liquidação e de Sistemas Centralizados de Valores Mobiliários, S.A., deliberou aprovar o seguinte regulamento:

### **Artigo 1.º**

São alterados os artigos 32.º e 37.º do Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, os quais passam a ter a seguinte redacção:

### **Artigo 32.º**

#### **(Informações sobre posições de contas de investidores)**

1. Pela recolha e fornecimento às entidades emitentes da informação sobre a identificação dos detentores da totalidade ou de parte desses valores, bem como da quantidade que cada um detenha, cobra a Interbolsa os montantes estabelecidos na Tabela XXI do Anexo ao presente Regulamento.
2. Sempre que se encontre em dívida o pagamento de uma prestação de informação de identificação de detentores, a Interbolsa reserva-se o direito de não entregar a(s) solicitada(s) ulteriormente, enquanto os montantes anteriores em dívida não se encontrarem liquidados.

### **Artigo 37.º**

#### **(Comunicações. Ligação à rede privada de comunicações da Interbolsa)**

1. (...)
2. Por cada alteração do tipo de ligação à rede de comunicações da Interbolsa ou pela desactivação dessa mesma ligação é cobrada a comissão fixa estabelecida na Tabela XXVI.
3. A Interbolsa aplica aos seus participantes preços diferentes dos estabelecidos no n.º 1 do presente artigo, sempre que a ligação a efectuar apresente especificidades que não se enquadrem no quadro de condições e termos acordados entre a Interbolsa e o seu fornecedor de serviços de comunicações, designadamente tendo em conta eventuais montantes adicionais devidos pela localização geográfica das instalações do participante.
4. Na situação referida no número anterior a Interbolsa analisa a solução que melhor se adequa ao caso concreto e presta ao participante informação em termos de condições e de comissões a cobrar pela ligação directa à rede privada de comunicações desta entidade gestora.
5. As comissões referidas neste artigo podem ser alvo de revisão anual de acordo com as condições e termos acordados entre a Interbolsa e o seu fornecedor de serviços de comunicações.



### **Artigo 2.º**

É alterada a Tabela XXVI, do Anexo ao Regulamento da Interbolsa n.º 6/2005, a qual passa a ter a seguinte redacção:

**Tabela XXVI – Comunicações. Ligação à rede privada de comunicações da Interbolsa (artigo 37.º)**

<b>Tipo de ligação à rede de comunicações da Interbolsa</b>	<b>Preço unitário/por ligação</b>
Ligação directa à WAN a 128 Kbps	218,00 €
Ligação directa à WAN a 256 Kbps	336,50 €
Desactivação da ligação	730,00 €
Alteração do tipo de ligação	117,50 €

### **Artigo 3.º**

O presente Regulamento entra em vigor em 01 de Maio de 2010.

*Interbolsa*  
O Conselho de Administração